



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 151/2024 **PROJETO DE LEI Nº 159/2024**

Institui o Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra no município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra no município de Araraquara, de caráter socioassistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, visando a estimular e a aprimorar a qualificação dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º tem por objetivo apoiar a participação, no serviço militar obrigatório, dos jovens que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo de maneira decisiva na formação dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

Art. 3º O Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra consiste na disponibilização de uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao jovem inscrito no Tiro de Guerra 02/002 que, cumulativamente:

- I – tenha renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – tenha concluído ou esteja, no mínimo, cursando o ensino médio; e
- III – possua desempenho satisfatório de suas atividades, em conformidade com requisitos a serem dispostos em regulamento a esta lei.

§ 1º Não poderá integrar o programa o jovem que esteja comprovadamente exercendo profissão, trabalho ou atividade remunerada.

§ 2º A aferição dos critérios de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Como contrapartida à percepção da bolsa, no contexto do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra, a Prefeitura do Município de Araraquara solicitará a participação e a colaboração de seus beneficiários em programas e campanhas educacionais, comunitárias, bem como atividades laborais de interesse público, em carga mensal de 80 (oitenta) horas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, em horário por ele estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º O exercício das atividades de que trata o “caput” deste artigo se dará em horário não conflitante com horário de ensino regular ou com as atividades de instrução dos jovens inscritos no Tiro de Guerra 02/002.

§ 2º Qualquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal poderá ser destinatário da participação e colaboração de que trata o “caput” deste artigo, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 5º O prazo da bolsa será correspondente ao tempo em que o bolsista estiver participando da instrução junto ao Tiro de Guerra 02/002.

§ 1º O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ao término do período de instrução junto ao Tiro de Guerra 02/002;

II – a qualquer tempo, mediante requerimento do bolsista ou na hipótese em que este, comprovadamente, passe a exercer profissão, trabalho ou atividade remunerada;

III – quando o bolsista apresentar conduta incompatível com os objetivos e normas relativas ao Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra;

IV – quando verificada a superação da situação de vulnerabilidade social do bolsista; ou

V – havendo desligamento do bolsista do Tiro de Guerra 02/002, a ser comunicado imediatamente por sua autoridade máxima à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º Uma vez identificada qualquer das situações de que trata o § 1º deste artigo, será procedido ao imediato desligamento do bolsista, sem prejuízo do dever de o próprio bolsista ou da autoridade máxima do Tiro de Guerra 02/002 informar a ocorrência de situação que ocasione o desligamento.

Art. 6º Regulamento a esta lei disporá os fluxos, prazos, periodicidades e atribuições inerentes à execução do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra.

Art. 7º A percepção da bolsa, no contexto do Programa de Atendimento aos Atiradores em Estado de Vulnerabilidade do Tiro de Guerra, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim por conta da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de maio de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente